

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3042, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 2612, de 14 de fevereiro de 1997 que especifica.

**DAVI PEREZ AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2612, de 14 de fevereiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º:** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

a) - .....

b) - .....

c) - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - .....

XIII - .....

XIV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XV - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

**Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.**

**ARTIGO 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade civil".

**§ 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

**§ 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal.

**§ 3º** - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo.

**§ 4º** - O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares.

**§ 5º** - No caso de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 6º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**§ 7º** - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

**§ 8º** - Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**ARTIGO 3º** - Os Membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por uma vez.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.